

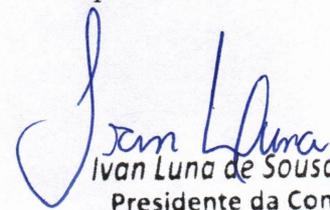


PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

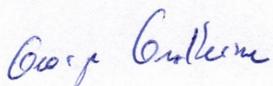
Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO Nº 00310101/25, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2025 – CEC/SEMUS** para Aquisição de materiais técnicos hospitalares, para atendimento do Hospital Municipal Paulo Vidal – HMPV, Unidade Básicas de Saúde, - UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Unidades Vinculadas ao Município de Dom Eliseu - PA.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.


Ivan Luna de Sousa Júnior
Presidente da Comissão
Especial de Contratação
Dec. Mun. 192/2025-GP

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 172/2025 – SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 15; Solicitação de Despesa, folhas 16 as 28; Justificativa para Contratação, folhas 29 as 30; Estudo Técnico Preliminar, folhas 31 as 55; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 56; Memorando nº 78/2025-ADM ao Prefeito, folhas 57; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 58; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 59; Despacho/Resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 60; Cotação de Preços, folhas 61 as 647; Mapa Comparativo de Preços, folhas 648 as 671; Despacho da Secretaria Municipal




Dárcio P. de Carvalho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2



de Fazenda à Diretoria de Contabilidade, folhas 672; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 673; Despacho da Sec. de Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária à Gestora do FMS, folhas 674; Ofício nº 217/2025-SEMUS, folhas 675; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 676 as 677; Portaria Municipal nº 060/2025-GP, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 678; Mapa de Riscos, folhas 679 as 687; Declaração Orçamentária, folhas 688; Termo de Referência, folhas 689 as 725; Despacho da Gestora do FMS à Comissão Especial de Contratação, folhas 726; Despacho da Comissão Especial, folhas 727; Certidão, folhas 728; Certidão, folhas 729; Ofício nº 12/2025-CEC, folhas 730; Minuta do Edital e anexos, folhas 731 as 832; Parecer Jurídico, folhas 833 as 838; Termo de Autuação do Processo, folhas 839; Decreto da Comissão Especial de Contratação, folhas 840 as 843; Termo de Autorização, folhas 844; Edital e anexos, folhas 845 as 944; Publicações do Edital, folhas 945 as 948; Decreto nº 192/2025-GP de nomeação dos Agentes de Contratações, Pregoeiros e Equipe de Apoio, folhas 949 as 951; Certidão, folhas 952 as 953; Impugnação ao Edital, folhas 954 as 955; Resposta ao pedido de Impugnação, folhas 956 as 963; Ata de Proposta, folhas 964 as 1070; Juntada de Documentos da Empresa A L F SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 40.949.490/0001-91, folhas 1071 as 1211; Juntada de Documentos da Empresa BRASFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 10.554.289/0001-44, folhas 1212 as 1369; Juntada de Documentos da Empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 19.086.670/0001-09, folhas 1370 as 1476; Juntada de Documentos da Empresa J. E. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.897.117/0001-73, folhas 1477 as 1567; Juntada de Documentos da Empresa ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 14.229.621/0001-56, folhas 1568 as 1637; Juntada de Documentos da Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95, folhas 1638 as 1822; Juntada de Documentos da Empresa RV DISTRIBUIDORA E PRODUTOS LTDA – CNPJ: 40.269.624/0001-23, folhas 1823 as 1881; Ata



Final, folhas 1882 as 3299; Relatório de Deságio do Processo, folhas 3300 as 3305; Vencedores do Processo, folhas 3306 as 3312; Contrarrazões ao Recurso Administrativo, folhas 3313 as 3333; Decisão de Recurso, folhas 3334 as 3371; Decisão da autoridade competente, folhas 3372; Capa das Propostas Consolidadas, folhas 3373; Propostas Consolidadas das Empresas Vencedoras, folhas 3374 as 3410; Termo de Adjudicação, folhas 3411 as 3427; Ofício nº 026/2025-CEC, folhas 3428; Parecer Jurídico, folhas 3429 as 3434; Ofício nº 27/2025-CEC à Controladoria Geral do Município, folhas 3435.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Contratação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO Nº 00310101/25, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2025 – CEC/SEMUS.**

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos 18 volumes com documentos que compõe o processo.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

**“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”**

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;



- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada”;
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Observou-se que trata de PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2025 – CEC/SEMUS para Aquisição de materiais técnicos hospitalares, para atendimento do Hospital Municipal Paulo Vidal – HMPV, Unidade Básicas de Saúde, - UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Unidades Vinculadas ao Município de Dom Eliseu - PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares



da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais técnicos hospitalares, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 833 as 838, o Procurador Municipal opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, pois, tanto no Edital como na minuta de contrato atende minimamente as exigências dos dispositivos legais pertinentes, manifestando favoravelmente a realização do certame licitatório pretendido pela Comissão Especial de Contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, dando prosseguimento à fase externa, com a publicação do Edital e seus anexos.

O processo fora autuado em 03 de março de 2025, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2025 – CEC/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 845 as 944, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 24 de março de 2025, ocorreram publicações dia 12 de março de 2025, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 3429 as 3434, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2025-CEC/SEMUS, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Dessa forma, as empresas licitantes A L F SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 40.949.490/0001-91, valor R\$ 140.497,50 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); BRASFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 10.554.289/0001-44, valor R\$ 77.439,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais); DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 19.086.670/0001-09, valor R\$ 149.033,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e três reais); J. E. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.897.117/0001-73, valor



R\$ 260.985,00 (duzentos e sessenta mil e novecentos e oitenta e cinco reais); ORTOMEDICA DSTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 14.229.621/0001-56, valor R\$ 165.317,80 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos); PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95, valor R\$ 974.348,80 (novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); RV DISTRIBUIDORA E PRODUTOS LTDA – CNPJ: 40.269.624/0001-23, valor R\$ 264.760,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais), com valor total R\$ 2.032.381,10 (dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos), foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 3435.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas orientações deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a homologação, as assinaturas dos contratos, aos fiscais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

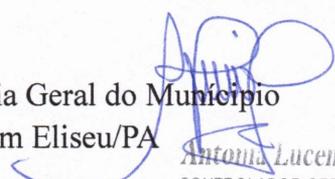
Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas, ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 19 de maio de 2025

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA


Antonia Lucena de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec.Nº013/2025-GP
Matricula: 464900


DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo

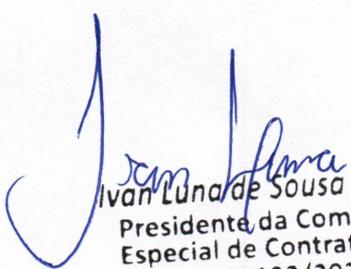
Matricula nº 465313-2

RECEBIDO EM

19/05/2025

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA


Ivan Luna de Sousa Júnior
Presidente da Comissão
Especial de Contratação
Dec. Mun. 192/2025-GP

19/05/2025.

RECEBIDO
18/05/25
George Guilherme R. dos Santos
George Guilherme Ribeiro dos Santos
SECRETÁRIO MUN DE
ADMINISTRAÇÃO
Dec.Nº003/2025-GP